



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 1.511/2007-PMM

Dispõe sobre o uso de armamento especial de efeito paralisante pelo efetivo da Guarda Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efeito da Guarda Municipal do Município de Macapá poderá utilizar como equipamento, no exercício de suas atividades, armamento especial de efeito paralisante tais como: Gás Paralisante, Spray de Pimenta, Pistola de Choque elétrico.

§ 1º Os equipamentos de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos integrantes da Guarda Municipal que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo do Município de Macapá, em ponto fixo ou de extensão.

§ 2º É imprescindível a distribuição operacional deste equipamento como mais um item disponível aos integrantes da corporação mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de Setembro de 2007.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

